



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.436 /

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA PEPITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 11 da quadra “A” do Mini Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado à Rua Mucovita no Bairro Jardim Kennedy, identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 227/07, e assim descrito:

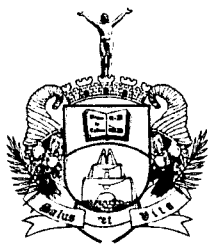
LOTE 11 – QUADRA A – 1.705,44 m²
20,00m de frente para a Rua Mucovita;
85,30m do lado direito, em divisas com o lote 10;
85,30m do lado esquerdo, em divisas com o lote 12;
20,00m nos fundos, em divisas com a Alcoa Alumínio S/A.

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar o lote descrito no artigo anterior, avaliado em R\$ 28.310,30 (vinte e oito mil, trezentos e dez reais e trinta centavos), à empresa Pepita Indústria e Comércio Ltda., para implantação de unidade industrial.

Art. 3º - A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a fabricação e produção de fertilizante foliar, com a doação aqui autorizada, assume o encargo de gerar 07 (sete) novos empregos a partir do início de suas atividades em seu novo endereço.

§ 1º - A empresa donatária assume as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.436 - fl. 2 /

- III. concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura,
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X. não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.

§ 2º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito a indenização, resguardando o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 4º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e de novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.436 - fl. 3 /

Art. 4º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

PARÁGRAFO ÚNICO - Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.

Art. 5º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º - As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal